



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

LEI Nº. 1.501, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR CONVÊNIO INTERMUNICIPAL, COM OU SEM REPASSE FINANCEIRO, COM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT PARA UTILIZAR O HOSPITAL MUNICIPAL DAQUELA CIDADE, OBJETIVANDO ATENDER SEUS PACIENTES E, EM CONTRAPARTIDA, REALIZE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E A REPOSIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS AOS ATENDIMENTOS E/OU REALIZE O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS NOS MESMOS TERMOS DA TABELA SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúba/MT, autorizado a celebrar Convênio com ou sem repasse financeiro junto ao Município de Guarantã do Norte/MT, para que sejam utilizadas as dependências do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário daquela cidade, para atender as demandas da Saúde Municipal, e em contrapartida, realize a contratação dos profissionais bem como promova a reposição de medicamentos e insumos necessários aos respectivos atendimentos, ou, promova o pagamento dos serviços para o Município de Conveniado nos mesmos termos da Tabela SUS.

**§ 1º** O Convênio tratado no *caput* poderá ser formalização sem repasse financeiro para utilizar as dependências do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário de Guarantã do Norte/MT para atendimento de seus pacientes, em contrapartida, realizará a contratação de profissionais bem como a reposição de medicamentos e insumos necessários aos atendimentos.

**I –** Os profissionais contratados pelo Município circunvizinho conveniado para trabalhar no Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário de Guarantã do Norte/MT, para atendimento de seus pacientes, não poderão negar serviço aos cidadãos do Município Guarantã do Norte/MT e, portanto, não poderão se escusar da obrigação profissional em razão do domicílio do paciente.

**§ 2º** O Convênio poderá ser formalizado com repasse financeiro, para utilizar as dependências do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário de Guarantã do Norte/MT,



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

para atendimento de seus pacientes, em contrapartida, realizará a o devido pagamento pelo serviço médico de saúde realizado, com base nos valores estabelecidos pela Tabela SUS de acordo com cada procedimento.

**I** – Em caso de Convênio com repasse financeiro, conforme prevê o § 2º, fica dispensada a contratação de profissionais e a reposição de medicamentos e insumos necessários aos atendimentos.

**II** – O profissional de saúde do Hospital Municipal Nossa Senhora do Rosário de Guarantã do Norte/MT, não poderá negar serviço aos cidadãos do Município Conveniente, e, portanto, não poderá se escusar da obrigação profissional em razão do paciente não ter domicílio em Guarantã do Norte/MT.

**Art. 2º** Para aplicação desta Lei, para tanto, os partícipes estabelecerão requisitos, direitos e obrigações mútuas e elaborarão no Termo de Convênio, estabelecendo a forma de execução em respectivo Plano de Trabalho, conforme dispõe o art. 116, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 8.666/93).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 10 de março de 2022.**



**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/03/2022 a 10/04/2022.